



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 229-01/2017

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito, Sr. **Paulo Cezar Kohlrusch**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **UHLMANN & UHLMANN SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 05.571.573/0001-99, estabelecida na Avenida 28 de Maio, 1670 - Bairro Centro, na cidade de Santa Clara do Sul-RS, representada neste ato pelo Sr. **Carlos Alberto Uhlmann**, dentista, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob nº 831.024.000-78 e RG nº 50585225899, residente e domiciliado na Avenida 28 de Maio, 1738, Bairro Centro, na cidade de Santa Clara do Sul-RS, ajustam entre o presente contrato de prestação de serviços, conforme Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 10/2017, Processo Administrativo 1799/2017, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços odontológicos especializada em próteses dentárias, com a contratação de profissional Odontólogo para atender a demanda de pacientes em consultório junto à Unidade Básica de Saúde do Município.

- 1.1.1 – A contratada deverá disponibilizar no mínimo um profissional, com formação na área de odontologia – especializado em próteses dentárias, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Odontologia.
- 1.1.2 - O profissional que prestará o serviço deverá fazê-lo na Unidade Básica de Saúde, em consultório da unidade, com atendimento de até 180 pacientes por mês, em até 3 turnos semanais conforme a demanda. O serviço consiste em extrações, moldagens e ajustes necessários, em atendimento ao Projeto de Prótese Dentária firmado com o Ministério da Saúde.
- 1.1.3 - A locomoção do profissional até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade do licitante vencedor, vedado o cômputo destes horários no número de horas semanais prestadas.
- 1.1.4 – A Secretaria da Saúde deverá elaborar um relatório mensal, onde conste o número de atendimentos dos pacientes da saúde bucal, que deverá ser acompanhado e aprovado pela Secretária de Saúde.
- 1.1.5 - O início da prestação dos serviços ora contratados deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis contados da assinatura do contrato de Prestação de Serviços;

2 – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1 - O Município pagará a empresa em contrapartida aos serviços prestados, o valor de **R\$ 48,72(quarenta e oito reais e setenta e dois centavos)** por atendimento/consulta, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2.2 - O pagamento será com recursos específicos disponíveis para este fim, e será efetuado até o décimo dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante as respectivas Notas Fiscais. Na nota fiscal deverá constar a Tomada de Preços 10/2017.

2.3 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.5 - Poderá haver reajuste de preços ocorrendo comprovado desequilíbrio econômico e financeiro durante o período da execução do contrato e, no caso particular de prorrogação contratual, adotar-se-á como reajuste máximo, o IGPM-FGV, ou outro índice que vier em substituição, ou ainda, por índice ajustado pelas partes, desde que inferior ao IGPM-FGV.

3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo para a prestação dos serviços terá sua vigência a **contar do dia 24.10.2017 até 24.10.2018**. O prazo poderá ser prorrogado por iguais períodos, sempre que presente o interesse público, bem como, poderá ser rescindido nos termos da Lei 8.666/93.

3.2 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 - A **CONTRATADA** fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização do serviço do objeto deste contrato.

4 – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a executar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.

4.2 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a. Imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b. Furto, perda roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- c. Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos serviços ou em decorrência deles.

4.3 – A aceitação definitiva não isentará a contratada, nem seus prepostos da responsabilidade civil por eventos futuros decorrentes ou relacionados com a prestação dos serviços.

5 - DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 - Da Contratada:

5.1.1 - Advertência por escrito caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

5.1.2 - Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

5.1.3 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

5.2- Do Contratante:

5.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

6 - DA RESCISÃO

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por comum acordo, presentes interesse e conveniência pública;
- b. Por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- c. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d. Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e. Sub - contratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f. Razões de interesse público;
- g. Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- h. Liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou falência da Contratada.

6.2 - Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará o Contratado, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar a Contratada, o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7 - DA DOTAÇÃO

7.1 - As despesas decorrentes deste edital, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: SECRETARIA DA SAÚDE - 834

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

8.3 - O Contratado assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.5 - O presente contrato obriga os contratantes e sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

8.6 - E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS 24 de outubro de 2017.

Município de Santa Clara do Sul
Paulo Cezar Kohlrausch
Prefeito

Uhlmann & Uhlmann Serviços de Saúde Ltda-ME
Carlos Alberto Uhlmann
Sócio - Gerente

TESTEMUNHAS:

1.
CPF.

2.
CPF.